



DECRETO 3.597/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

Sr^a. **FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE**, representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; (PRESIDENTE)

Sr. **REGINALDO RAMOS DE LIMA**, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Sr. **JADIR JOSÉ HAVEROTH**, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Sr. **JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO**, (SUPLENTE)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO Oficial
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1243
20 DE Maio DE 2015



Art. 3º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestaram serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1243

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

DECRETO 3.597/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

Sr. FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE, representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade: (PRESIDENTE)

Sr. REGINALDO RAMOS DE LIMA, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Sr. JACIR JOSÉ HAVEROTH, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Sr. JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO, (SUPLENTE)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.598/2015

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por insuportos de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa de sua ação recorrente;
- III - encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, informações sobre problemas observados nas audiências e aporados em recursos, e que se registam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

- Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, auxiliada a suplente, sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN)
- Sr. FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE, representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade: (PRESIDENTE)
- Sr. REGINALDO RAMOS DE LIMA, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- Sr. JACIR JOSÉ HAVEROTH, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- Sr. JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO, (SUPLENTE)

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br